

Processos nºs 1.856-2/2014 e 20.049-2/2014 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 16-6-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.695/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.856-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.043/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, neste ato representado pelo procurador Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972 e outros; **determinando** à atual gestão que cumpra suas obrigações contratuais e sociais no prazo regulamentar, para que não incorra em juros e multas, em especial as obrigações referentes às faturas de energia elétrica; **determinando**, ainda, ao Sr. João Antônio da Silva Balbino, que **restitua** aos cofres públicos municipais o **montante de R\$ 5.078,00**, em razão da realização de despesas com juros, multas e correções monetárias no pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, considerando a respectiva data do fato gerador da tabela transcrita nas fls. 5 a 10 do relatório técnico preliminar da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em consonância com o *caput* do artigo 294, da Resolução nº 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. João Antônio da Silva Balbino a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão da realização de despesa irregular. A multa e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 1.856-2/2014 e 20.049-2/2014 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 16-6-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.695/2015 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas